



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2024.
(Do Dep. Dr. Allan Garcês e outros)

Altera a Constituição Federal para acrescentar no art. 5º texto sobre o marco temporal de início da vida humana explicitando de forma inequívoca a inviolabilidade do direito à vida, desde a sua concepção, bem como cria o inciso LXXX para especificar que a concepção é a junção do gameta masculino e o feminino, ocorrida durante a fecundação, em local propício para o desenvolvimento celular.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3º, do art. 60, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º O caput do art. 5º passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Artigo 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, desde a sua concepção, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LXXX – Para efeito do disposto no *caput*, considera-se concepção a junção entre o gameta masculino e o feminino, ocorrida na fecundação, em local propício ao desenvolvimento celular.

(...)”





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

O texto atual de nossa Constituição, apesar de assegurar o direito à vida, não especifica o momento do seu início. De maneira que a discussão acerca da inviolabilidade do direito à vida não pode excluir o momento do seu início, notadamente para efeito de proteção jurídica.

A Proposta de Emenda ao texto constitucional tem como objetivo alterar o caput do art. 5º para que conste de forma inequívoca o direito à inviolabilidade do direito à vida, desde a sua concepção, a qual consiste na fecundação ocorrida pela união entre o gameta masculino e o feminino em ambiente que viabilize o desenvolvimento celular.

A Constituição foi omissa neste ponto, uma vez que, embora assegure o direito à vida, não estabeleceu textualmente o marco temporal do início da vida humana. De forma que é necessário corrigir esta falha.

Certo é que existe vida em sentido pleno desde a sua concepção, ou seja, no momento em que o espermatozoide fecunda o óvulo, exigindo-se, não somente a proteção jurídica do Estado, mas a legalidade estrita acerca do tema.

Convém mencionar, nesse aspecto, o pacto San José da Costa Rica, do qual o Brasil é signatário, que assegurou expressamente no seu artigo 4º o direito à vida desde o momento da sua concepção, conforme registro abaixo:

“Toda pessoa tem o direito de que se respeite a sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente”.

A seu turno, o Código Civil, instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, assevera que a personalidade civil da pessoa começa do



Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarcés@camara.leg.br

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249754810300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Allan Garcês e outros





CÂMARA DOS DEPUTADOS

nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, **desde a concepção, os direitos do nascituro**. (CC art. 2º)

Importante ressaltar que, não obstante o citado artigo 2º diga que "*a personalidade civil começa do nascimento com vida*", a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça – STJ, em diversos julgados, reconheceu direitos aos ainda não nascidos, tais como o direito à vida e à assistência pré-natal. (C.F. Recurso Especial nº 1.415.727; Recurso Especial nº 1.170.239).

Com as alterações ora propostas, significa dizer que, sempre que estivermos diante de uma ponderação de direitos, o direito à vida daquele que acabou de ser gerado deverá prevalecer sobre os demais e de forma contundente, inclusive merecendo a tutela legal do nosso sistema constitucional.

Por outro lado, a proposta não interfere no direito ao chamado aborto legal já garantido por décadas em nosso sistema penal (Código Penal; art. 128) e aquele originário do Julgamento do STF – Supremo Tribunal Federal, que incluiu a hipótese da gravidez resultante de feto anencéfalo, cuja condição é caracterizada pela ausência parcial do encéfalo e da calota craniana. (ADPF 54)

Desta forma, norteado pelas premissas acima contamos com o apoio dos Nobres Pares para a discussão e a aprovação da presente Proposta de Emenda a Constituição.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2024.

Deputado Dr. Allan Garcês e outros

(PP-MA)

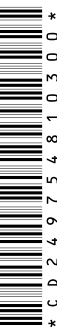
Proposta de Emenda à Constituição nº , de 2023.

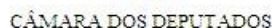
(do Sr. Allan Garcês e outros)



Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarcês@camara.leg.br

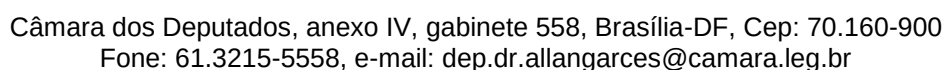
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249754810300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Allan Garcês e outros





Apresentação: 10/07/2024 19:35:49.070 - Mesa

PEC n.29/2024

[illegible]

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249754810300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Allan Garcês e outros





Proposta de Emenda à Constituição **(Do Sr. Dr. Allan Garcês)**

Altera a Constituição Federal para acrescentar no art. 5º texto sobre o marco temporal de início da vida humana explicitando de forma inequívoca a inviolabilidade do direito à vida, desde a sua concepção, bem como cria o inciso LXXX para especificar que a concepção é a junção do gameta masculino e o feminino, ocorrida durante a fecundação, em local propício para o desenvolvimento celular.

Assinaram eletronicamente o documento CD249754810300, nesta ordem:

- 1 Dep. Dr. Allan Garcês (PP/MA)
- 2 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 3 Dep. Pr. Marco Feliciano (PL/SP)
- 4 Dep. Sargento Fatur (PSD/PR)
- 5 Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)
- 6 Dep. Pedro Westphalen (PP/RS)
- 7 Dep. Coronel Telhada (PP/SP)
- 8 Dep. Eros Biondini (PL/MG)
- 9 Dep. Lincoln Portela (PL/MG)
- 10 Dep. Franciane Bayer (REPUBLIC/RS)
- 11 Dep. Dilceu Sperafico (PP/PR)
- 12 Dep. Marco Brasil (PP/PR)
- 13 Dep. Átila Lira (PP/PI)
- 14 Dep. Ana Paula Leão (PP/MG)
- 15 Dep. Julio Arcoverde (PP/PI)
- 16 Dep. Fred Linhares (REPUBLIC/DF)
- 17 Dep. Caroline de Toni (PL/SC)



- 18 Dep. Junio Amaral (PL/MG)
- 19 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 20 Dep. Wolmer Araújo (SOLIDARI/MA)
- 21 Dep. Helio Lopes (PL/RJ)
- 22 Dep. Henrique Júnior (PL/MA)
- 23 Dep. Andreia Siqueira (MDB/PA)
- 24 Dep. Messias Donato (REPUBLIC/ES)
- 25 Dep. Silvia Waiãpi (PL/AP)
- 26 Dep. Antonio Andrade (REPUBLIC/TO)
- 27 Dep. Luiz Lima (PL/RJ)
- 28 Dep. Duarte Jr. (PSB/MA)
- 29 Dep. Saullo Vianna (UNIÃO/AM)
- 30 Dep. Defensor Stélio Dener (REPUBLIC/RR)
- 31 Dep. Mauricio Marcon (PODE/RS)
- 32 Dep. Olival Marques (MDB/PA)
- 33 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 34 Dep. Abilio Brunini (PL/MT)
- 35 Dep. Roberto Duarte (REPUBLIC/AC)
- 36 Dep. Thiago Flores (MDB/RO)
- 37 Dep. Cobalchini (MDB/SC)
- 38 Dep. Mario Frias (PL/SP)
- 39 Dep. Dr. Victor Linhalis (PODE/ES)
- 40 Dep. Ismael (PSD/SC)
- 41 Dep. Rosângela Moro (UNIÃO/SP)
- 42 Dep. Pastor Eurico (PL/PE)
- 43 Dep. Delegado Caveira (PL/PA)
- 44 Dep. Tiririca (PL/SP)
- 45 Dep. Filipe Martins (PL/TO)
- 46 Dep. Vicentinho Júnior (PP/TO)
- 47 Dep. Pezenti (MDB/SC)
- 48 Dep. Covatti Filho (PP/RS)
- 49 Dep. Lula da Fonte (PP/PE)
- 50 Dep. Eduardo da Fonte (PP/PE)
- 51 Dep. Murillo Gouvea (UNIÃO/RJ)
- 52 Dep. Dra. Alessandra Haber (MDB/PA)
- 53 Dep. Miguel Lombardi (PL/SP)
- 54 Dep. Misael Varella (PSD/MG)
- 55 Dep. Felipe Saliba (PRD/MG)



- 56 Dep. Cleber Verde (MDB/MA)
- 57 Dep. Paulo Alexandre Barbosa (PSDB/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 58 Dep. Silvio Antonio (PL/MA)
- 59 Dep. Paulo Marinho Jr (PL/MA)
- 60 Dep. Diego Garcia (REPUBLIC/PR)
- 61 Dep. Joaquim Passarinho (PL/PA)
- 62 Dep. Luiz Gastão (PSD/CE)
- 63 Dep. Bebeto (PP/RJ)
- 64 Dep. Sargento Portugal (PODE/RJ)
- 65 Dep. Henderson Pinto (MDB/PA)
- 66 Dep. Delegado Ramagem (PL/RJ)
- 67 Dep. Daniel Agrobom (PL/GO)
- 68 Dep. Hugo Leal (PSD/RJ)
- 69 Dep. Josivaldo Jp (PSD/MA)
- 70 Dep. Zucco (PL/RS)
- 71 Dep. Sargento Gonçalves (PL/RN)
- 72 Dep. Diego Coronel (PSD/BA)
- 73 Dep. Coronel Fernanda (PL/MT)
- 74 Dep. Greyce Elias (AVANTE/MG)
- 75 Dep. Zezinho Barbary (PP/AC)
- 76 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 77 Dep. Márcio Honaiser (PDT/MA)
- 78 Dep. Luciano Galego (PL/MA)
- 79 Dep. Professor Alcides (PL/GO)
- 80 Dep. Pastor Diniz (UNIÃO/RR)
- 81 Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL)
- 82 Dep. Chris Tonietto (PL/RJ)
- 83 Dep. Dr. Frederico (PRD/MG)
- 84 Dep. Carlos Jordy (PL/RJ)
- 85 Dep. Bia Kicis (PL/DF)
- 86 Dep. Mariana Carvalho (REPUBLIC/MA)
- 87 Dep. Antônia Lúcia (REPUBLIC/AC)
- 88 Dep. Eduardo Bolsonaro (PL/SP)
- 89 Dep. Lázaro Botelho (PP/TO)
- 90 Dep. Marx Beltrão (PP/AL)
- 91 Dep. Duarte Gonçalves Jr (PODE/MG)
- 92 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
- 93 Dep. Sanderson (PL/RS)



- 94 Dep. Giacobbo (PL/PR)
- 95 Dep. Stefano Aguiar (PSD/MG)
- 96 Dep. Paulinho Freire (UNIÃO/RN)
- 97 Dep. Rodolfo Nogueira (PL/MS)
- 98 Dep. Julia Zanatta (PL/SC)
- 99 Dep. Romero Rodrigues (PODE/PB)
- 100 Dep. Mauricio do Vôlei (PL/MG)
- 101 Dep. Pastor Sargento Isidório (AVANTE/BA)
- 102 Dep. Dayany Bittencourt (UNIÃO/CE)
- 103 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP)
- 104 Dep. General Girão (PL/RN)
- 105 Dep. Nikolas Ferreira (PL/MG)
- 106 Dep. Daniel Freitas (PL/SC)
- 107 Dep. Pedro Lucas Fernandes (UNIÃO/MA)
- 108 Dep. Lucas Redecker (PSDB/RS)
- 109 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 110 Dep. Marcos Pollon (PL/MS)
- 111 Dep. Delegado Fabio Costa (PP/AL)
- 112 Dep. Gerlen Diniz (PP/AC)
- 113 Dep. Dr. Luiz Ovando (PP/MS)
- 114 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE)
- 115 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 116 Dep. Afonso Hamm (PP/RS)
- 117 Dep. Átila Lins (PSD/AM)
- 118 Dep. Icaro de Valmir (PL/SE)
- 119 Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO)
- 120 Dep. Clarissa Tércio (PP/PE)
- 121 Dep. Cristiane Lopes (UNIÃO/RO)
- 122 Dep. Lêda Borges (PSDB/GO) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 123 Dep. Cezinha de Madureira (PSD/SP)
- 124 Dep. Eli Borges (PL/TO)
- 125 Dep. Bruno Ganem (PODE/SP)
- 126 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 127 Dep. Pinheirinho (PP/MG)
- 128 Dep. Tião Medeiros (PP/PR)
- 129 Dep. Toninho Wandscheer (PP/PR)
- 130 Dep. Gilvan da Federal (PL/ES)
- 131 Dep. Detinha (PL/MA)



- 132 Dep. Delegado Éder Mauro (PL/PA)
- 133 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 134 Dep. Vermelho (PL/PR)
- 135 Dep. Da Vitoria (PP/ES)
- 136 Dep. Flávio Nogueira (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 137 Dep. Coronel Meira (PL/PE)
- 138 Dep. Pedro Lupion (PP/PR)
- 139 Dep. Marreca Filho (PRD/MA)
- 140 Dep. Marcos Pereira (REPUBLIC/SP)
- 141 Dep. Marcelo Crivella (REPUBLIC/RJ)
- 142 Dep. Silas Câmara (REPUBLIC/AM)
- 143 Dep. Roberto Monteiro Pai (PL/RJ)
- 144 Dep. Silvia Cristina (PL/RO)
- 145 Dep. Luciano Vieira (PL/RJ)
- 146 Dep. Adilson Barroso (PL/SP)
- 147 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 148 Dep. Ely Santos (REPUBLIC/SP)
- 149 Dep. Bibó Nunes (PL/RS)
- 150 Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)
- 151 Dep. Rafael Simoes (UNIÃO/MG)
- 152 Dep. Alex Santana (REPUBLIC/BA)
- 153 Dep. Ricardo Salles (PL/SP)
- 154 Dep. Paulo Freire Costa (PL/SP)
- 155 Dep. Daniela Reinehr (PL/SC)
- 156 Dep. Nelson Barbudo (PL/MT)
- 157 Dep. Simone Marquette (MDB/SP)
- 158 Dep. Delegado da Cunha (PP/SP)
- 159 Dep. Ulisses Guimarães (MDB/MG)
- 160 Dep. Ismael Alexandrino (PSD/GO)
- 161 Dep. André Ferreira (PL/PE)
- 162 Dep. Otto Alencar Filho (PSD/BA)
- 163 Dep. General Pazuello (PL/RJ)
- 164 Dep. Padovani (UNIÃO/PR)
- 165 Dep. Roberta Roma (PL/BA)
- 166 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 167 Dep. Dr. Remy Soares (PP/MA)
- 168 Dep. Aluisio Mendes (REPUBLIC/MA)
- 169 Dep. Capitão Augusto (PL/SP)



- 170 Dep. Júlio Oliveira (PP/TO)
- 171 Dep. Capitão Samuel (PP/SE)
- 172 Dep. Waldemar Oliveira (AVANTE/PE)
- 173 Dep. Doutor Luizinho (PP/RJ) *(p_7899)
- 174 Dep. Capitão Alden (PL/BA)
- 175 Dep. Mauricio Neves (PP/SP)
- 176 Dep. Pedro Jr (PL/TO)
- 177 Dep. Damião Feliciano (UNIÃO/PB)
- 178 Dep. Daniela do Waguinho (UNIÃO/RJ)
- 179 Dep. Celso Russomanno (REPUBLIC/SP)
- 180 Dep. Marcelo Álvaro Antônio (PL/MG)
- 181 Dep. Gutemberg Reis (MDB/RJ)
- 182 Dep. Fausto Pinato (PP/SP)
- 183 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ)
- 184 Dep. Fernando Rodolfo (PL/PE)
- 185 Dep. Luiz Nishimori (PSD/PR)
- 186 Dep. Marcelo Queiroz (PP/RJ)
- 187 Dep. Helena Lima (MDB/RR)
- 188 Dep. Ricardo Ayres (REPUBLIC/TO)
- 189 Dep. Osmar Terra (MDB/RS)
- 190 Dep. Carla Zambelli (PL/SP)
- 191 Dep. Missionária Michele Collins (PP/PE)
- 192 Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)
- 193 Dep. Eduardo Velloso (UNIÃO/AC)
- 194 Dep. Claudio Cajado (PP/BA)
- 195 Dep. Otoni de Paula (MDB/RJ)
- 196 Dep. Delegado Marcelo Freitas (UNIÃO/MG)
- 197 Dep. Domingos Sávio (PL/MG)
- 198 Dep. Lucyana Genésio (PDT/MA)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

